



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis - Belo Horizonte – MG - Cep: 30.575-180  
TEL: (31) 2513 5145 e-mail: pesquisa@ifmg.edu.br – www.ifmg.edu.br

**EDITAL N° 156/2013 de 24 de Outubro de 2013**

Dispõe sobre o 2º Processo Seletivo 2013 do Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, torna público o Edital relativo ao 2º PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO À PESQUISA APLICADA. Os projetos aprovados serão contemplados conforme o disposto no presente Edital e seus Anexos (partes integrantes deste instrumento) disponíveis no portal do IFMG.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação à pesquisa aplicada.

**1.1.1.** A pesquisa aplicada é aquela cujo principal objetivo é a geração de conhecimento para aplicação prática em curto e médio prazo, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais.

**1.2.** O fomento à pesquisa poderá ocorrer de duas formas:

**1.2.1.** Bolsas de Iniciação Científica e/ou de Desenvolvimento Tecnológico.

**1.2.2.** Fomento para compra de equipamento (capital) e material de consumo (custeio).

**1.3.** Compete ao Comitê Institucional de Avaliação de Projetos a execução do processo seletivo e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) a divulgação e poderes de fiscalização do referido processo.

**1.4.** Os servidores pesquisadores interessados deverão apresentar projeto de pesquisa e plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno regularmente matriculado no IFMG que receberá a bolsa correspondente a sua linha e projeto de pesquisa apresentado.

## 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

### 2.1. São objetivos do programa:

**2.1.1.** Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa e de inovação, por meio da iniciação tecnológica e de pesquisa.

**2.1.2.** Contribuir para a formação de recursos humanos com o intuito de fortalecer a capacidade de pesquisa e inovação do País.

**2.1.3.** Qualificar alunos de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

**2.1.4.** Desenvolver no aluno do ensino médio, habilidades e competências necessárias à construção do conhecimento a partir da pesquisa; e, desenvolver o interesse pela pesquisa e pela construção de um conhecimento autônomo.

**2.1.5.** Envolver os pesquisadores nas atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e inovação.

**2.1.6.** Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia.

## 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** O período da inscrição está definido no Anexo I - Calendário do processo seletivo de bolsas de pesquisa do IFMG, parte integrante deste edital.

**3.2.** São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG.

**3.3.** A inscrição deverá ser realizada via correio eletrônico através do endereço [pesquisaaplicada2013@ifmg.edu.br](mailto:pesquisaaplicada2013@ifmg.edu.br) até as 23 horas e 59 minutos do dia **31/10/2013**.

**3.4.** Cada pesquisador poderá apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

**3.5.** No ato da inscrição, o pesquisador deverá anexar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e em formato PDF (itens **a, b, c, e, f, e g**) e Excel (item **d**):

- a) projeto de pesquisa identificado (Anexo V - formulário 1), devidamente registrado (carimbo específico) na Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa do *campus* e modelo do projeto sem nenhuma identificação (Anexo VI);
- b) formulário de cadastro do pesquisador (Anexo V - formulário 2);
- c) um plano de trabalho, diferente para cada bolsista, inclusive para o aluno voluntário (Anexo V - formulário 3);
- d) planilha com recursos necessários, exclusivamente em Excel, conforme modelo disponibilizado no *site* do IFMG;
- e) currículo Lattes atualizado do pesquisador proponente do projeto;
- f) declaração de viabilidade técnica emitida pelo *campus* (Anexo V - formulário 4);
- g) formulário para avaliação do currículo Lattes preenchido pelo pesquisador (Anexo V - formulário 5).

## **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros alocados neste edital são da ordem de R\$890.500,00 (oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), sendo R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) destinados a capital, R\$410.500,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais) destinados a custeio e R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado a bolsas.

**4.2.** O valor solicitado em cada proposta poderá ser no máximo de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) durante a vigência do projeto, sendo no máximo R\$30.000,00 (trinta mil reais) para capital e no máximo R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) para custeio. Para bolsas até R\$1.000,00 (um mil reais), mensais.

## **5. DAS BOLSAS**

**5.1.** As modalidades, requisitos, carga horária semanal e remuneração das bolsas estão descritas no Anexo II.

**5.2.** As bolsas do programa terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses. O período de vigência da bolsa dependerá da modalidade e do órgão de fomento da bolsa.

**5.3.** A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza.

**5.4.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

## **6. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR**

**6.1.** Ser servidor do quadro permanente do Instituto Federal Minas Gerais - IFMG, possuindo título de doutor, mestre e/ou estar regularmente matriculado em um programa de Doutorado reconhecido pela CAPES.

**6.2.** Não estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo.

**6.3.** Selecionar aluno(s) para ser(em) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

**6.4.** Encaminhar toda documentação solicitada pela PRPPG referente ao projeto aprovado. Essa documentação pode variar, conforme o órgão de fomento da bolsa.

**6.5.** Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do bolsista.

**6.6.** Atender as solicitações do setor de planejamento do *campus* e da reitoria em relação aos itens solicitados no projeto de pesquisa.

**6.7.** Solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.

**6.8.** Incluir o nome do bolsista e do órgão de fomento nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.

**6.9.** É vedado ao pesquisador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento do pesquisador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPPG.

**6.10.** Servidores que estão em período de redistribuição para outra instituição não deverão submeter suas propostas.

## **7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE**

**7.1.** Preencher os documentos solicitados pelo pesquisador, Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa do *campus* e PRPPG.

**7.2.** Estar regularmente matriculado a partir do primeiro ano (segundo período/módulo) do ensino superior para as bolsas na modalidade PIBIC e PIBITI; a partir do segundo ano do curso técnico integrado para a bolsa na modalidade PIBIC-Jr/PIBIC-EM; estar matriculado em curso técnico subsequente para a bolsa PIBITEC.

**7.3.** Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

**7.4.** Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades de pesquisa, respeitando o plano de trabalho firmado com o pesquisador e a carga horária prevista para cada modalidade (Anexo II).

**7.5.** Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do IFMG, apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral. No caso de projetos que envolvam proteção da propriedade intelectual, estes só poderão ser apresentados após análise e aprovação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG.

**7.6.** Fazer, nas publicações e trabalhos apresentados, referência à sua condição de bolsista do IFMG e/ou ao órgão de fomento financiador de sua bolsa.

**7.7.** Devolver à PRPPG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

**7.8.** Apresentar declaração emitida pela secretaria do *campus*, atestando o curso e o período que está matriculado. A declaração deve ser entregue junto com a documentação de cadastro da bolsa.

**7.9.** No máximo 2 (dois) discentes, regularmente matriculados no IFMG ou em outra instituição de ensino vinculada ao pesquisador colaborador, poderão trabalhar em regime voluntário junto aos projetos, devendo para isto apresentar, obrigatoriamente:

a) autorização, por escrito, do pesquisador do projeto, demonstrando claro interesse na participação do candidato na condição de voluntário;

b) Formulário de Cadastro (Anexo V - Formulário 6)

c) Plano de Trabalho (Anexo V - Formulário 3), contendo atividades diferentes do aluno bolsista.

d) Termo de compromisso assegurando a execução do projeto de acordo com as disposições constantes neste edital, estando ciente da não concessão de recursos financeiros.

**7.10.** A condição de voluntário somente será considerada, após a entrega dos formulários e documentos constantes no item 7.9.

**7.11.** A certificação da participação do aluno voluntário será emitida pelo *campus*, após efetiva comprovação de sua participação, por meio dos atestados de frequência (Anexo V – Formulário 7) e da entrega dos relatórios parcial e final na Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa do *campus*.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

**8.1.** Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material de consumo;
- c) Serviços especializados na área objeto da pesquisa.

**8.2.** Não serão financiados, por meio deste edital, recursos destinados à publicação de artigos em revistas; participações em eventos; visitas técnicas; diárias; passagens; e, combustíveis.

**8.3.** Todos os itens financiáveis (item 8.1) deverão ser detalhadamente justificados. Cada item listado na Planilha de Recursos deve ter sua aplicabilidade e justificativa de uso descritos no item 3 (Material e Método do Anexo VI). Os equipamentos; materiais permanente e de consumo; e, os serviços especializados na área objeto da pesquisa que não forem, devidamente, justificados, serão excluídos, automaticamente, da Tabela de Recursos.

**8.4.** As aquisições e/ou contratações serão de responsabilidade do Pesquisador e realizar-se-ão por meio da emissão do Cartão BB Pesquisa em seu nome, tendo como parâmetro o planejamento detalhado previsto no projeto. Na planilha de itens, é imprescindível informar, para cada item solicitado: a classificação da despesa, descrição detalhada do item, unidade de medida, o valor do frete CIF, preço unitário de referência atualizado, quantidade necessária e valor total de cada item.

**8.5.** O pesquisador se compromete a seguir as normas que regulamentam a utilização do Cartão BB Pesquisa no âmbito deste Instituto Federal de Minas Gerais de acordo com a Portaria Nº 392 de 24 de Abril de 2013.

## **9. DO PROJETO DE PESQUISA**

**9.1.** O projeto de pesquisa deverá:

- a) ser do pesquisador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo;
- b) ter mérito técnico-científico;
- c) apresentar viabilidade técnica e econômica;
- d) seguir o modelo – Anexo VI.

## **10. DO PROCESSO SELETIVO**

**10.1.** O processo seletivo será coordenado e executado pelo Comitê Institucional de Avaliação de Projetos do IFMG.

**10.2.** O processo seletivo para fomento à pesquisa aplicada utilizará os instrumentos de avaliação a seguir:

**A. Análise da documentação e homologação das inscrições – ELIMINATÓRIO.**

Toda documentação será analisada para verificar o atendimento dos termos do item 3.5 deste Edital. A falta de um dos documentos solicitados implicará na não homologação das inscrições e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo.

**B. Projeto de pesquisa (Total 100 pontos) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.**

Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do Anexo III. O Projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima.

**C. Avaliação quanto à viabilidade econômica – ELIMINATÓRIO.**

Todos os projetos aprovados nas etapas anteriores serão analisados pelo Comitê para averiguação da viabilidade econômica em consonância com os recursos disponíveis no IFMG e os orçados no projeto. Caso ocorra um corte superior a 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado para os itens financiáveis, o projeto será desclassificado.

**D. Avaliação de Títulos (Total 100 pontos) – CLASSIFICATÓRIO.**

A avaliação do currículo do pesquisador deverá ser realizada de acordo com o disposto no Anexo IV.

**10.3.** A nota final de cada projeto será obtida pela do Projeto de Pesquisa com a nota da Avaliação de Títulos.

**10.4.** O total de recursos aprovados para cada projeto será o definido pelo Comitê Institucional de Avaliação de Projetos.

**10.4.1.** O enquadramento em “pesquisa aplicada” será feito pelo Comitê Institucional de Avaliação de Projetos. Caso a proposta não se enquadre em “pesquisa aplicada” ela será desclassificada.

**10.5.** Caso algum membro do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos submeta projeto, tal membro não participará como avaliador do próprio projeto.

**10.6.** A lista de projetos contemplados por este Edital obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira.

**10.6.1.** Em caso de empate, a ordem de classificação obedecerá os seguintes critérios:

I) Nota obtida pelo projeto de pesquisa

II) Maior tempo de serviço do pesquisador na instituição.

**10.7.** Qualquer um dos avaliadores do projeto, poderá solicitar que materiais de consumo sejam entregues ao almoxarifado do *campus* de execução ao final da pesquisa. Nesse caso, o professor será comunicado e os itens serão listados no Termo de Responsabilidade.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1.** O aluno bolsista deverá entregar na Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa do *campus* ao qual pertence o relatório de Frequência do Aluno (Anexo V - Formulário 7) assinado pelo pesquisador responsável pelo projeto, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês. O pagamento da bolsa será realizado em até 10 dias após o recebimento dos relatórios.

**11.1.1.** Caso não seja entregue o relatório de Frequência do Aluno (Anexo V - Formulário 7), o pagamento do aluno bolsista será suspenso.

**11.2.** O bolsista deverá que participar da Semana de Iniciação Científica e, juntamente com o pesquisador, elaborar relatório parcial (após 12 meses de execução do projeto) e relatório final (após 24 meses). Os relatórios serão elaborados utilizando redação científica e incluindo, entre outros

aspectos: introdução, material e métodos (ou metodologia), resultados e discussão, conclusões e referências bibliográficas. Também deverão ser incluídas, caso haja, participações em congressos da área, publicações com o pesquisador e protocolos de pedido de proteção intelectual.

## **12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

**12.1.** Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de proposta desenvolvida com o apoio do IFMG serão de titularidade deste, respeitados os direitos do autor/inventor. Serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/0; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); e, Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares) regulamentada pelos Decretos nº 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas).

**12.2.** Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, e far-se-ão por contrato de transferência de tecnologia.

**12.3.** Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital são de propriedade do IFMG.

**12.4.** O IFMG poderá autorizar o uso dos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste Edital.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos, ao Presidente do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, situada a Av. Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.575-180.

**13.2.** O proponente poderá recorrer da decisão quanto à eliminação do projeto apresentado no prazo de até **2(dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do resultado final, que será feito, por ordem de alfabética, no *site* do IFMG.

**13.3.** Somente será aceito o recurso que for protocolado na Reitoria ou enviado por sedex. Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo, nesses casos todos serão indeferidos.

**13.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos.

**13.5.** Recursos cujo teor despreste o Comitê Institucional de Avaliação de Projetos serão indeferidos, sem julgamento do mérito.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Se necessário, o Comitê Institucional de Avaliação de Projetos poderá solicitar pareceres de consultores "ad-hoc".

**14.2.** A PRPPG poderá suspender a bolsa ou a liberação de recursos por recomendação do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos ou do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou da Diretoria de Pesquisa do *campus*, especialmente em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento do compromisso com o Programa.

**14.3.** Em nenhum momento do processo seletivo poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.

**14.4.** A documentação e as informações prestadas pelo pesquisador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**14.5.** Se o pesquisador, prever, em seu projeto, a necessidade de utilizar algum laboratório externo ao IFMG ou as instalações de empresas públicas e privadas, deve apresentar no ato da inscrição, documento formal que comprove essa cooperação.

**14.6.** É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**14.7.** O calendário das etapas do processo seletivo encontra-se no Anexo I desse Edital.

**14.8.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

**14.9.** Pesquisadores já contemplados com recursos de editais anteriores da Pesquisa Aplicada poderão submeter projetos a esse edital. A classificação do projeto dependerá da existência de recursos não aportados por pesquisadores em sua primeira submissão.

**14.10.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2013

**Professor Caio Mário Bueno Silva**  
**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**